



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Chefia da Seção de Gestão de Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2023.

Republicado por haver incorreções no edital publicado no DODF nº 100, segunda-feira, 27 de maio de 2024,

https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2024|05_Maio|DODF%20100%2027-05-2024|&arquivo=DODF%20100%2027-05-2024%20INTEGRA.pdf

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada PMDF, representada pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP da PMDF, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, finanças, e contábil do Distrito Federal e na lei de organização básica da Corporação, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria n. 558 de 17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas na lei e nas condições previstas neste Edital, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para prestação, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS**, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pmdf.df.gov.br/> (gratuitamente) em PDF, ou em consonância com o artigo 174 § 2º III da Lei n. 14.133/2021, no Portal Nacional de Licitações. As empresas que obtiverem o edital se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da PMDF e no Portal Nacional de Licitações, as possíveis alterações. Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio do telefone (61) 3190-8092 e ou do e-mail: dpgc.npcas@pm.df.gov.br. A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

Este Edital de Credenciamento, em consonância com o artigo 79 parágrafo único, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021 permanecerá aberto para as empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas interessadas que cumpram os requisitos previstos nele, desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, por tempo indeterminado.

1 - Do objeto.

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS**, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - Dos pedidos de esclarecimentos, das impugnações e dos recursos.

2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dpgc.npcas@pm.df.gov.br, a qualquer tempo enquanto este edital estiver vigente:

2.1.1 Quaisquer alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original;

2.2 Caberá ao diretor da Diretoria de Planejamento de Gestão de Contratos - DPGC do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, da Polícia Militar do Distrito Federal, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos, em conformidade com o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021;

2.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados para os interessados no site da PMDF no espaço "SAÚDE" - "Credenciamento de empresa da área de saúde", bem como pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br.

3 - Das especificações.

3.1 Somente poderão participar deste credenciamento empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividades do objeto e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos:

3.1.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderão participar deste credenciamento, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Parecer n. 131/2021- PRCONS/PGDF;

3.2 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que, por qualquer motivo:

3.2.1 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal, distrital ou presentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme artigo 91 § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.2.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos artigo 156, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.2.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PMDF, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93;

3.2.4 Estejam elencadas no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.2.5 Possuam entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, policiais militares ativos e inativos, estes últimos configurando na reserva remunerada nos termos da lei;

3.2.6 Estejam inseridas nas hipóteses elencadas no Decreto Distrital n. 39.860/2019;

3.2.7 Encontrem-se em processo de dissolução, falência ou liquidação;

3.2.8 Utilizem mão de obra infantil em qualquer fase da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013;

3.3 Os serviços deverão ser realizados na sede e/ou nas filiais da Credenciada, podendo ser executado nas instalações indicadas pela Credenciante após decisão da CPCAS. Pode-se estender o conceito de "sede da credenciada" o domicílio do beneficiário quando o credenciamento visar a prestação de serviço em saúde no domicílio do beneficiário devido a sua condição de saúde que inviabilize seus deslocamentos, amparado por prescrição médica.

3.4 Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar;

3.5 O oficial médico da PMDF, quando devidamente habilitado e cadastrado junto a Credenciada, poderá, mediante ordem de serviço exarada pelo diretor da DAS/DSAP, realizar procedimentos cirúrgicos, utilizando para tanto toda a estrutura, logística e equipes disponibilizadas pela Credenciada, observando que nestes casos, na confecção da fatura hospitalar, em hipótese alguma se incluirá honorários médicos referentes ao médico e/ou equipe de cirurgias PMDF. A equipe cirúrgica deve compor-se preferencialmente de oficiais médicos / dentistas (cirurgias bucomaxilo) da PMDF, devendo haver outros profissionais em procedimentos pelo Centro Médico da PMDF na impossibilidade de haver médicos/dentistas (cirurgias bucomaxilo) policiais militares disponíveis para o procedimento:

3.5.1 A ordem de serviço supracitada deverá ser anexada à fatura hospitalar, bem como especificar, dentre os membros da equipe cirúrgica, quais são policiais militares.

4 - Da documentação para fins de habilitação para o credenciamento.

4.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada deverá inscrever-se apresentando a documentação exigida nos itens: 4.3, 4.4 e 4.5, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos;

4.2 Os documentos exigidos devem ser entregues, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico dpgc.npcas@pm.df.gov.br, sendo que, neste caso, os documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados em modelo PDF com função OCR acionada ou na sede da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC do DSAP da PMDF, após 10 (dez) dias úteis da data de publicação deste edital, nos dias e horários previstos para funcionamento do expediente administrativo, normalmente, dias úteis das 14h às 18h;

4.3 A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos, após devidamente recebidos pela DPGC, serão autuados em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e submetidos a análise inicial. Verificado que a solicitação ou a documentação apresentada não preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis ao proponente para que emende ou complete o que falta, devendo ser indicado com precisão o que deve ser corrigido ou completado, conforme artigo 152 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

4.4 A solicitação de credenciamento deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.4.1 Preencher conforme o modelo constante do Anexo II, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação exigida neste edital, preferencialmente digitada, impressa em papel timbrado da empresa ou que a identifique;

4.4.2 Informar a quem é dirigida, o número do edital que se pretende, os nomes, os prenomes, a profissão, a razão social, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o endereço

eletrônico, telefone de contato, o domicílio e a residência do participante e/ou do representante legal, com a devida apresentação da procuração, que assinará o contrato;

4.4.3 Relacionar os serviços que se propõe a executar, por código de serviços de tabela adotada pela PMDF, com indicação de dias e horários de atendimento, e os equipamentos disponíveis;

4.4.4 Relacionar o(s) nome(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), cotista(s), diretor(es), presidente(s), responsável(eis) técnico(s), observando-se as demais formalidades exigidas no edital;

4.4.5 Declarar que todo o corpo clínico disponibilizado pela empresa para prestação dos serviços de que trata este edital e seus anexos é formado por profissionais devidamente habilitados e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas;

4.4.6 Declarar a existência ou não de terceirização de serviços e de fornecimento de mão de obra;

4.4.7 Declarar que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para o funcionamento dos serviços a serem prestados;

4.4.8 Indicar o número da agência e da conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília S/A - BRB para crédito dos pagamentos;

4.4.9 Datar a solicitação de credenciamento e demais anexos, os quais deverão ser assinados pelo responsável legal;

4.5 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação ao credenciamento, os quais devem seguir como anexo a solicitação descrita no item anterior, são no mínimo os seguintes:

4.5.1 Para a habilitação jurídica.

4.5.1.1 Registro Empresarial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa MEI, empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

4.5.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.1.2.1 Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;

4.5.1.3 Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2 Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.5.2.1 Prova de inscrição do CNPJ no Ministério da Fazenda - MF;

4.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

4.5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos, dentro de seus prazos de validade:

4.5.2.4.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

4.5.2.4.2 Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual ou municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do seu domicílio ou da sua sede;

4.5.2.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5.3 Para a comprovação da qualificação técnica:

4.5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos, além de outros exigidos no edital:

4.5.3.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) nos moldes do descrito do artigo 67 da Lei 14.133/21;

4.5.3.1.2 Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e, quando legalmente exigível, no conselho profissional correspondente (COREN e outros);

4.5.3.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

4.5.3.1.4 Termo de responsabilidade técnica expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

4.5.3.1.5 Os responsáveis técnicos deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5.3.1.5.1 Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

4.5.3.1.5.2 Documento oficial onde conste o número do CPF e do Registro Geral – RG de identidade, emitidos na forma da legislação vigente.

4.5.3.1.6 Relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o número do CPF e, no que couber, o registro no conselho de classe respectivo e na especialidade;

4.5.3.1.7 Licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

4.5.3.1.8 Certificado de licenciamento do DF válido;

4.5.3.1.9 Relação do corpo clínico contendo nome completo, CPF, número de inscrição no conselho, número do RQE e descrição da especialidade;

4.5.3.1.10 Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços (salas de coleta de material para exames, instalações para exames diagnósticos e outros);

4.5.3.1.11 Relação do aparelhamento/equipamentos que a empresa dispõe para executar os serviços.

4.5.4 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

4.5.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias;

4.5.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento;

4.5.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.5.4.3 A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do balanço de abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

4.5.4.4 O memorial de cálculos dos índices abaixo, deverá ser apresentado em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador;

4.5.4.5 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas;

LG	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC	=	ATIVO CIRCULANTE
		PASSIVO CIRCULANTE
SG	=	ATIVO TOTAL
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.5.4.6 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão apresentar justificativa por escrito demonstrando com outros documentos o regular cumprimento da obrigação à CPCAS, a qual analisará respeitando cada caso;

4.5.4.7 A exigência constante na alínea anterior visa preservar a Administração de eventuais demandas, no que concerne as condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento.

4.5.5 Para outras comprovações:

4.5.5.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do fiel cumprimento do estabelecido nos termos do Art. 53, do Decreto Federal nº 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes, conforme modelo constante do Anexo IV;

4.5.5.2 Declaração, sob as penas da lei, de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 3.2. deste edital, conforme modelo constante do Anexo V;

4.5.5.3 Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração, conforme modelo constante do Anexo III;

4.5.5.4 Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012 conforme modelo constante do Anexo VII;

4.5.5.5 Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.6 As empresas que apresentarem o SICAF válido não precisarão apresentar os documentos referente à habilitação jurídica (4.5.1.), regularidade fiscal, social e trabalhista (4.5.2.) e qualificação econômico-financeira (4.5.4.);

4.5.7 Caso o participante seja caracterizado como associação, cooperativa ou assemblhada de médicos, estará obrigada a apresentar aqueles documentos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação;

4.5.8 Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ:

4.5.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5.9 O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de entrega da documentação referente à habilitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos:

4.5.9.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminada.

4.5.10 Todos os documentos deverão ser apresentados em vernáculo. Os documentos originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

5 - Da identificação do representante legal.

5.1 Os atos deverão ser praticados por sócio ou representante legal que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de habilitação ao credenciamento e a responder pela empresa que representa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital e seus anexos;

5.2 Para a identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);

5.2.2 Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida com finalidade específica para credenciamento (original e cópia); e

5.2.3 Original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

5.3 O representante da empresa participante deverá entregar seus documentos de identificação juntamente com os documentos de habilitação;

6 - Do julgamento, da divulgação, do resultado e do recurso.

6.1 A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação após apresentados serão analisados e julgados por comissão constituída pela Corporação para essa finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega total dos documentos, prorrogados por igual período, à qual compete a verificação da conformidade com as exigências deste edital, tomando como base o disposto na legislação pertinente;

6.2 A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

6.3 Após análise da documentação apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada, com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da proponente e da aceitação da proposta na forma apresentada;

6.4 Para efeitos de constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital, será ainda realizada uma vistoria técnica na instituição que pretende ser credenciada e emissão de um parecer técnico sobre o credenciamento.

6.4.1 A vistoria técnica será previamente agendada com a participante de credenciamento;

6.4.2 A vistoria técnica consistirá, no mínimo, na avaliação dos seguintes quesitos:

6.4.2.1 Verificar o cumprimento do previsto no Termo de Referência, notadamente quanto à certificação de formação dos profissionais da equipe mínima, nos respectivos métodos e áreas de estudo;

6.4.2.2 Se a empresa atente integralmente os serviços propostos nos termos deste edital e seus anexos;

6.4.2.3 Localização: se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

6.4.2.4 Instalações:

6.4.2.4.1 Se a empresa dispõe das instalações descritas na Relação das Instalações Físicas;

6.4.2.4.2 Condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;

6.4.2.4.3 Disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;

6.4.2.4.4 Se há disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários para o pessoal administrativo, técnicos e profissionais de saúde, em quantidade suficiente.

6.4.2.5 Equipamentos:

6.4.2.5.1 Se a empresa dispõe dos aparelhos/equipamentos descritos na relação do Aparelhamento/Equipamentos, previsto no edital e seus anexos;

6.4.2.5.2 Verificar a disponibilidade e o número de ambulâncias, próprias ou terceirizadas, com os equipamentos necessários para o transporte de pacientes críticos em funcionamento, quando previsto em Termo de Referência.

6.4.2.6 Condições de atendimento:

6.4.2.6.1 Se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da solicitação de credenciamento;

6.4.2.6.2 Se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequadas ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s);

6.4.2.6.3 Se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

6.4.2.7 Condições de higiene:

6.4.2.7.1 Se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

6.4.2.7.2 Se há higienização de equipamentos adequada esterilização de instrumentos.

6.4.3 A vistoria técnica deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de solicitação da vistoria, confirmando ou não a adequação da empresa ao previsto no edital e seus anexos.

6.4.3.1 Na hipótese de parecer desfavorável, no mínimo, deverá constar:

6.4.3.1.1 A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência descumprida;

6.4.3.1.2 Os motivos de se entender existir descumprimento.

6.4.4 Caso o participante seja caracterizado como associação, cooperativa ou assemelhada, obrigada a atender os quesitos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação;

6.4.5 A empresa caracterizada como hospital, ainda deverá ser submetida à classificação, após ser considerada habilitada, conforme previsto na Portaria PMDF n. 1.053/2017.

6.4.5.1 A vistoria técnica contendo a classificação hospitalar deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua nomeação, informando a pontuação obtida e também se a empresa atende aos outros requisitos necessários para a obtenção de classificação;

6.4.5.2 Receberá parecer favorável somente a empresa caracterizada como hospital que obtiver classificação “Especial”, “A”, “B” ou “C”, além de atender ao previsto no edital e seus anexos.

6.5 As proponentes poderão, ainda, apresentar recurso ou representação contra quaisquer atos da administração, decorrentes deste edital e exarados pela autoridade competente, a ela sendo direcionados. O prazo será de 3 (três) dias úteis se o ato específico não contar com prazo diferenciado neste edital ou na Lei 14.133/2021, a contar da publicação em DODF do ato constante da ata de reunião.

6.5.1 Os recursos e as representações deverão ser entregues no Protocolo do DSAP, ou enviados via e-mail, e conter obrigatoriamente:

6.5.1.1 Nome completo, CPF e/ou CNPJ da empresa, do representante legal ou do signatário, no caso de representação, associação, cooperativa ou assemelhada;

6.5.1.2 Data e assinatura do representante legal da empresa ou do signatário, no caso de representação;

6.5.1.3 Objeto da petição ou da representação com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

6.5.1.4 Fundamentação do pedido ou da representação;

6.5.1.5 Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário, se for o caso;

6.5.1.6 Pedido.

6.6 Não serão conhecidos os recursos e as representações apresentadas em desacordo com o estabelecido neste edital e fora do prazo definido, bem como, será desconsiderado qualquer documento ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado;

6.7 Os recursos interpostos terão efeito suspensivo;

6.8 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.9 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;

6.10 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

6.11 As vistorias técnicas, realizadas por integrantes do corpo técnico da contratante, conforme item 6.4. deste Edital, deverão ter validade de 01 (um) ano e deverão ser realizadas sempre que houver alguma alteração na estrutura física da empresa contratada, como mudança de endereço, aumento ou redução de instalações, entre outras situações dessa natureza;

6.12 Encerrado o prazo estabelecido acima, considerar-se-á o prazo de validade da vistoria prorrogado até superveniente realização de nova vistoria para fins de prorrogação do contrato ou novo credenciamento.

7 - Da aprovação e vigência do credenciamento.

7.1 Após análise e aprovação na forma do item 6 deste edital, o resultado será submetido ao diretor da DPGC para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, e ao chefe do DSAP para autorização, nos termos do artigo 224 do Dec 44.330/2023, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços a que se propuseram;

7.2 O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da data de sua publicação;

7.3 Essa apresentação de documentos será definida pelo Núcleo Permanente de Credenciamento do DPGC, devendo o responsável/preposto da empresa entrar em contato previamente com esta Seção, visando a adequação dos procedimentos (como data e horário), nos telefones: 613190-8054 ou no email (preferencialmente): dpgc-npcas@pm.df.gov.br.

8 - Das especificações do objeto.

8.1 As especificações do objeto, com detalhamento dos serviços a serem prestados, encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para prestação dos serviços para todos os fins.

9 - Da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

9.1 Após a homologação do credenciamento, o participante será convocado para assinar o contrato de credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo apresentar as informações constantes no Anexo VIII, sob pena de configuração de desistência do credenciamento;

9.2 Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as diretrizes dos incisos do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021, perdurando os efeitos enquanto houver interesse das partes;

9.3 As obrigações da contratada e da contratante, além das constantes do artigo 165 e 166 do Decreto nº 44.330/2023, estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital de Credenciamento;

9.4 Nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei n. 14.133/21, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10 - Da quantidade estimada e da estimativa de custo.

10.1 O sistema de saúde da PMDF conta atualmente com uma carteira de aproximadamente 70.000 (setenta mil) beneficiários, os quais poderão utilizar os serviços constantes deste credenciamento na medida em que forem emitidas e liberadas as guias de atendimento junto ao Centro Médico da corporação, não cabendo a fixação da demanda por credenciado ou procedimento, não significando que todos os beneficiários serão atendidos ou que todos os serviços constantes deste credenciamento serão executados;

10.2 A estimativa de custo total para o somatório de todas as contratações que se originarem deste credenciamento, é de R\$ 3.021.118,78 (três milhões e vinte e um mil cento e dezoito Reais e setenta e oito centavos) para um período de 12 meses consecutivos;

10.3 Os preços por serviço encontram-se detalhados nas tabelas constantes do Termo de Referência, anexo I deste edital. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa que não esteja especificado no Termo de Referência;

10.3.1 A PMDF realizará os pagamentos das Notas Fiscais emitidas após autorização do setor de faturamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão.

10.4 Da dotação orçamentária.

10.4.1 As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

10.4.1.1 Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

- Unidade Orçamentária: 170485;
- Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053
- Natureza da Despesa: 339039;
- Fonte de Recursos: 100 e 106 FCDF/GDF.

11 - Das condições do ajuste.

11.1 Da fiscalização:

11.1.1 O contrato de credenciamento para prestação dos serviços a ser firmado, nos moldes do Anexo VIII, regulamentará as condições de sua execução, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos;

11.1.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste edital de credenciamento, seus anexos e das disposições do instrumento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

11.1.3 Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços credenciados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela PMDF quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 62 a 70, artigo 92, inciso XVI, e artigo 121, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

11.1.4 A fiscalização realizada pela PMDF não eximirá a credenciada de outras fiscalizações de órgãos oficiais quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias;

11.1.5 A fiscalização realizada pela PMDF não exclui a responsabilidade do credenciado, dos associados, cooperados ou assemelhados por irregularidades ou imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da PMDF ou de seus agentes e prepostos, de acordo com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021;

11.1.6 As exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste edital de credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela credenciada.

11.2 Das penalidades:

11.2.1 A empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. Concomitantemente a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, poderá ser descredenciada quando, incidir nas seguintes condutas:

11.2.1.1 Atender os usuários de forma discriminatória, devidamente comprovada;

11.2.1.2 Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;

11.2.1.3 Cobrar diretamente dos usuários, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

11.2.1.4 Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou promover cobrança em duplicidade pelo mesmo serviço (cobrar por serviços executados e já pagos);

11.2.1.5 Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à PMDF;

11.2.1.6 Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

11.2.1.7 Receber mais de duas notificações de mesma natureza;

11.2.1.8 Receber uma notificação de natureza grave:

11.2.1.8.1 Serão consideradas infrações de natureza grave aquelas que causem prejuízo pecuniário devidamente comprovado ao beneficiário do sistema de saúde da PMDF;

11.2.1.8.2 Também serão consideradas infrações da mesma natureza condutas dolosas que causem prejuízo ao erário.

11.2.1.9 Superfaturar contas médicas, sendo tal fato apurado por intermédio de auditoria;

11.2.1.10 Faltar com ética e urbanidade com os beneficiários ou com os servidores da Administração;

11.2.1.11 Deixar de comunicar, no prazo de até vinte dias úteis a contar da ocorrência, a alteração de dados cadastrais constantes da sua solicitação de credenciamento e da documentação apresentada no momento da habilitação;

11.2.1.12 Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

11.2.1.13 Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

11.2.1.14 Deixar de realizar quaisquer procedimentos que se propôs a fazer, salvo quando, excepcionalmente, ocorrer a comunicação prévia e por escrito ao Chefe do DSAP, com no mínimo três dias úteis de antecedência, recebendo após, a devida autorização para tanto;

11.2.1.15 Deixar de apresentar qualquer cotação quando solicitado, pela PMDF ou pela empresa de auditoria contratada por essa, no prazo máximo de dois dias úteis;

11.2.1.16 Deixar de encaminhar previamente, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

11.2.1.17 Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz;

11.2.1.18 Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021;

11.2.1.19 Incidir em quaisquer hipóteses previstas na legislação vigente referente as licitações e contratos administrativos que requeiram tal medida, a critério do Chefe do DSAP.

11.2.2 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 Do descredenciamento/rescisão contratual:

11.3.1 Na hipótese de solicitação de rescisão contratual ou descredenciamento, por vontade de qualquer das partes, serão sempre observadas todas as determinações legais em vigor, relativas à proteção dos direitos e a continuidade da prestação dos serviços ao beneficiário, salvaguardando sua vida e a sua saúde;

11.3.2 A solicitação de rescisão ou descredenciamento não eximirá a credenciada das responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas;

11.3.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela credenciada que solicitar a rescisão, se houver o descredenciamento, ou não-prorrogação/ do credenciamento, salvo nos casos de expressa autorização do Chefe do DSAP, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos que solicitou a rescisão ou o descredenciamento;

11.3.4 A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito neste edital e seus anexos;

11.3.5 A Credenciada que estiver em processo de apuração de irregularidade na prestação dos serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período;

11.3.6. A credenciada que deixar de cumprir as exigências deste Edital de Credenciamento e seus anexos, poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

11.3.6.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto em andamento (internações), conforme item 11.3.3, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

11.3.6.2 O descredenciamento poderá ser cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3.7 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.4 Dos reajustes/reequilíbrio dos contratos de credenciamento:

11.4.1 Os reajustes das tabelas adotadas neste edital, desde que não atualizadas automaticamente, poderão ser implementadas anualmente tendo como base o índice IPCA do período;

11.4.2 É facultado à credenciada demonstrar analiticamente fato que implique o desequilíbrio no contrato, visando à revisão de preços;

11.4.3 Em todas as hipóteses descritas no item anterior, o despacho, a solicitação e toda documentação comprobatória será apreciada pelo Chefe do DSAP, o qual caberá decidir pela revisão de preços ou pela rescisão;

11.4.4 As demais regras para reajustes/repactuações dos contratos estarão previstas no Termo de Referência.

11.5 Da gestão do contrato:

11.5.1 A PMDF designará fiscais para realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato de credenciamento, conforme normativos internos;

11.5.2 Toda e qualquer necessidade de contato da contratada com a contratante deverá ser feita via fiscal do contrato;

11.5.3 A credenciada deverá designar formalmente um preposto aceito pela Administração, de forma a representá-la na prestação de informações, nos termos do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.4 Serão considerados, os Gestores e os fiscais de contratos bem como seus respectivos substitutos, conforme prevê nos termos do Artigo 10 e 11 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

11.5.5 O agente público designado deverá cumprir os requisitos para designação previstos nos termos do Artigo 12 e 13 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

11.5.6 O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação;

11.5.7 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.8 Considera-se atividades de gestão e fiscalização de contratos: A gestão de contratos, a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e a fiscalização setorial. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos;

11.5.9 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no Art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

11.5.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no Art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

11.5.11 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no Art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023;

11.5.12 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

12 - Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc.

12.1 Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital, dos seus anexos e do contrato de credenciamento para prestação dos serviços, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13 - Da proteção de dados pessoais.

13.1 A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, os quais se submeterão aos serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2 O tratamento dos dados seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis a própria prestação do serviço esta será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

13.1.4 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo do Distrito Federal;

13.1.5 Os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.1.6 Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30(trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias que porventura existam (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

13.1.7 A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sistema de Saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

13.1.8 O eventual acesso, pela CREDENCIADA, as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

13.1.9 A CREDENCIADA cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.1.10 A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante exceto nas instruções documentadas do Sistema de Saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13.1.11 O Preposto da CREDENCIADA manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

13.1.12 A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA) conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

13.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14 - Disposições finais.

14.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, a partir do décimo dia útil da data da publicação do edital, desde que preencham as condições exigidas e que esteja vigente o edital, inclusive aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação;

14.2 Com vistas a ampliar o universo de credenciados, a PMDF poderá enviar convites aos prestadores de serviços do ramo, para apresentação da documentação exigida no edital com vistas ao credenciamento;

14.3 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento, inclusive com os valores praticados pela PMDF;

14.4 Qualquer documento ou declaração apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos será considerado inepto, podendo o interessado apresentar documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação da inconsistência;

14.5 Existindo razões de interesse público devidamente justificado, o Chefe do DSAP poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar o edital de credenciamento;

14.6 É facultado a PMDF, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências; realizar inspeção prévia nas instalações e dependências da empresa; proceder na convocação de documentação para nova análise; realizar visitas "in loco", destinadas à verificação do cumprimento das exigências do edital, ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo de credenciamento e à comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato de credenciamento, constituindo meio legal de prova os documentos e dados obtidos;

14.7 Na fase de habilitação, o responsável pela análise da documentação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

14.8. O credenciamento da empresa não implica em exclusividade na prestação dos serviços;

14.9 Nos casos em que a credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato de credenciamento, desde que a execução do contrato não seja afetada e a credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, as condições de habilitação e apresente toda documentação referente a sua nova situação;

14.10 Nos termos da Lei Distrital n. 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no artigo 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

14.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital e seus anexos, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF;

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento:

14.12.1 Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente na PMDF;

14.12.2 Para todos os fins deste edital e seus anexos, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial da PMDF.

14.13 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

14.14 A PMDF se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a novos protocolos implementados pela credenciada, sem que tenham sido submetidos a sua análise e aprovação, mesmos os estabelecidos pelas agências reguladoras;

14.15 Impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a credenciante, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021;

14.16 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas;

14.17 Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços;

14.18 Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

14.19 A empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

14.20 Não poderá transferir a terceiros o objeto deste edital podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.21 A Credenciante se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela Credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela ANS;

14.22 Os casos omissos deste Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, que atentarà para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto;

14.23 Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

14.24 A credenciada deverá colocar em local visível ao público-usuário placa com a divulgação do contrato de credenciamento. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio da Ouvidoria do GDF que retransmitirá à Ouvidoria PMDF;

14.25 Excluem-se da obrigatoriedade de possuírem instalações próprias para a realização dos procedimentos médicos credenciados, as organizações caracterizadas como Associações, Cooperativas ou Assemelhadas:

14.25.1 As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhadas de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 20 (vinte) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos;

14.25.2 Os médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber seus honorários através da organização da qual é associado, cooperado ou filiado, ou do hospital para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através do hospital e da Associação, Cooperativa ou Assemblhada de Médicos simultaneamente;

14.25.3 O seu credenciamento tem como objetivo o pagamento de honorário médico, por parte da PMDF, aos profissionais médicos efetivos prestadores de serviços médicos aos credenciados. Essa forma de pagamento visa atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011, que determinam que o pagamento do honorário médico não seja realizado através da empresa prestadora do serviço;

14.25.4 Para que haja o credenciamento de organização com essa característica, faz-se necessário que esta seja declarada como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos, sendo possível a vedação de atendimento de determinados associados que não cumpram os requisitos deste edital.

14.26 Serão aceitas as vistorias realizadas sob a égide dos editais anteriores, desde que dentro do prazo de validade, para a conclusão do processo de novo credenciamento ou de prorrogação;

14.27 As partes envolvidas deverão atentar para as obrigações constantes no presente Edital, no Termo de Referência e das legislações correlatas, sobretudo as dos artigos 165 e 166, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

14.28 Qualquer descumprimento das regras e obrigações constantes do presente Edital ensejará abertura de procedimento apuratório, podendo resultar em consequente descredenciamento da contratada;

14.29 O credenciado se obriga a cumprir integralmente o disposto no artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000. No que diz respeito a cota de contratação obrigatória de aprendizes, sem prejuízo de outras obrigações legais exigíveis;

14.30 A Polícia Militar do Distrito Federal utiliza como parâmetro de cobertura todo o rol de procedimentos da ANS. Podendo ainda estabelecer critérios próprios para autorização e encaminhamento a serem definidos pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, mediante Resolução formalmente divulgada.

15 - Da legislação aplicável.

15.1 Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

15.2 Lei Federal n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

15.3 Lei Federal n. 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

15.4 Lei Federal n. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

15.5 Lei Federal n. 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.6 Lei Distrital n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

15.7 Lei Distrital n. 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

15.8 Decreto Distrital n. 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

15.9 Decreto Distrital n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

15.10 Portaria PMDF n. 558/2007, cria o sistema de credenciamento de serviços da área de saúde e estabelece suas normas reguladoras;

15.11 Instrução Normativa n. 01/2020-DSAP, estabelece competências para as Diretorias de Planejamento e Gestão de Contratos DPGC/DSAP e de Execução Orçamentária e Financeira DEOF/DSAP, além de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;

15.12 Dentre outras legislações a que fizer menção o Termo de Referência, Anexo I.

16 - Dos anexos.

16.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.2 Anexo II - Solicitação de credenciamento;

16.3 Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;

16.4 Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16.5 Anexo V - Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no subitem 3.2. do edital;

16.6 Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012;

16.7 Anexo VII - Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento;

16.8 Anexo VIII - Minuta de contrato de prestação de serviços.

17 - Do foro.

17.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

WALDECI RAMALHO - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP

Anexo I (138274596)

TERMO DE REFERÊNCIA

ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS

1. OBJETO

1.1. Dispõe sobre as normas gerais para o credenciamento de empresas/clínicas especializadas, associações e assemelhados para prestação de serviços na área de saúde em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias, aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, (policiais militares, pensionistas e dependentes legais) com direito a assistência em saúde.

1.2. O objeto é o credenciamento de empresas/clínicas especializadas, associações e assemelhados para prestação de serviços ambulatoriais eletivos de Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias, localizadas no Distrito Federal, aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

1.3. Para que seja credenciada para prestação de serviços de saúde em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias, os interessados deverão demonstrar que possuem condições adequadas para atendimento na área, em todas as faixas etárias, atendendo o disposto neste Termo de Referência.

1.4. É necessário que a CREDENCIADA faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão TISS no formato XML, e que os códigos utilizados na descrição dos serviços sejam os da tabela adotada pelo Sistema de Saúde da PMDF.

1.5. O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços de saúde em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF conforme condições dispostas no presente Termo de Referência.

1.6. A prestação dos serviços de saúde ora credenciados será realizada exclusivamente por prestador CREDENCIADO com base no disposto neste Termo de Referência, compatibilizado com sua capacidade operacional.

1.7. Os serviços de saúde em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias deverão ter seu registro de entrada no sistema eletrônico da PMDF a cargo do CREDENCIADO, que deverá confirmar a realização, quando do faturamento.

1.8. Os procedimentos serão realizados em caráter ambulatorial eletivo na sede da(s) credenciada(s), sempre sob supervisão e responsabilidade desta. **Tais atendimentos somente poderão ocorrer com encaminhamento realizado pela PMDF e somente se o procedimento foi previamente autorizado (Guia de SP/SADT) emitida pela Central de Regulação do Sistema de Saúde da PMDF/ setor responsável da DPGC- PMDF, acompanhado da solicitação e justificativa para realização de Consulta Médica de Psiquiatria e/ou de terapia.**

1.8.1. Poderá ser autorizado pela PMDF a realização de atendimento em domicílio do beneficiário ou em local indicado pela PMDF, quando da regulação. Para esses atendimentos não haverá majoração do valor a ser remunerado, **exceto os casos expressos e previstos**, conforme tabelas estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.9. O Credenciamento não caracteriza compromisso por parte da PMDF de encaminhar paciente para o CREDENCIADO atender. A escolha do local de atendimento é de livre escolha por parte do paciente.

2. **DAS FINALIDADES**

2.1. Prestação de serviços de saúde pelas empresas/clínicas especializadas, associações e assemelhados, em qualquer local que se faça necessário no Distrito Federal, por meio de seu quadro técnico-profissional, na assistência ambulatorial em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias, para atendimento aos beneficiários que atenderem ao critério de elegibilidade, conforme regras do Sistema de Saúde da PMDF e as especificações deste Termo de Referência.

2.2. As orientações e determinações contidas neste Termo de Referência tem por finalidades padronizar os requisitos mínimos do Serviço de saúde em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias pelo Sistema de Saúde da PMDF

2.2.1. Grupo 1

2.2.1.1. Consulta Médica de Psiquiatria.

2.2.1.2. Inspeção de saúde para revalidação do Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª classe

2.2.2. Grupo 2

2.2.2.1. Psicoterapia e Terapia Ocupacional

2.2.2.2. Fisioterapia e Fonoaudiologia.

2.2.2.3. Outras Terapias

2.2.3. Grupo 3

2.2.3.1. Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo

2.2.3.2. Avaliação Psicológica para CNH

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Atualmente muitas especialidades médicas não são ofertadas ou tem oferta insuficiente pelo serviço de saúde próprio da PMDF, seja por falta de estrutura física ou de pessoal capacitado/especializado. É de conhecimento geral e irrestrito que, para que uma instituição de saúde tenha capacidade de realizar o atendimento supracitado no objeto deste Termo de Referência, a mesma deve possuir um contingente adequado de profissionais para cobrir a demanda no que se refere ao atendimento de consulta eletiva em consultório, realizado por profissional médico, capacidade que hoje o serviço de saúde não consegue atender em sua rede própria.

3.2. Na área específica de Psiquiatria, como serão atendidos apenas pacientes na especialidade de Consulta Ambulatorial em Psiquiatria de pacientes adultos, faz-se necessário que as clínicas especializadas possuam toda a infraestrutura adequada necessária para realizar os atendimentos, conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

3.2.1. As Empresas/Clínicas Especializadas, deverão demonstrar que possuem toda a infraestrutura adequada para atendimento, no âmbito da especialidade contratada, na modalidade de consulta ambulatorial eletiva em Psiquiatria, atendendo todo o disposto na Portaria PMDF Nº. 1053, de 04 de agosto de 2017, e neste Termo de Referência, e que o Credenciado possua médicos Psiquiatras aptos a atender tais consultas, conforme previsto no item 4.5.1.

3.2.2. O constante no item anterior não se aplica às associações e assemelhados, ficando esses também, autorizados a prestar os serviços nas instalações da CREDENCIANTE, conforme protocolo estabelecido pela PMDF.

3.3. Atualmente vários serviços assistenciais de saúde, destacando as áreas das terapias complementares não médicas não são prestados pelo serviço de saúde da PMDF, seja por falta de estrutura física ou de pessoal especializado. São serviços necessários na prática clínica, parte dos cuidados dispensados que se soma ao tratamento da doença de base, com grande demanda, o que gera a necessidade de contratação terceirizada de tais serviços.

3.4. Realizam-se nas dependências do Centro Médico da PMDF apenas atendimento médico ambulatorial em poucas especialidades, o que se deve à carência crônica de médicos e ausência de profissionais responsáveis pelo atendimento nas áreas das terapias complementares não médicas tais como psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição, militares ou não, incluindo outras categorias tais como bioquímicos, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, auxiliares de laboratório, maqueiros, técnicos na colocação de aparelhos gessados, dentre vários que atuam diretamente no campo da saúde, o que impossibilita o funcionamento pleno dos atendimentos ambulatoriais eletivos ou de urgência/emergência sem os quais é impossível que qualquer serviço médico seja em caráter ambulatorial ou de urgência/emergência funcione plenamente e de modo adequado, tornando-se necessária a contratação de serviços médicos ambulatoriais eletivos em diversas especialidades e de urgência/emergência, hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico e complementares, não disponíveis no serviço de saúde da PMDF.

4. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. Credenciamento de empresa / Clínica Especializada, associações e assemelhados, para prestação de serviços especializados em Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias contemplados neste Termo de Referência, discriminados nos Grupos constantes nos itens 2.2.1. a 2.2.3., descritos de acordo com os códigos constantes e especificados na tabela adotada pela PMDF e suas atualizações. Este deverá:

4.1.1. Prestar serviços nas especialidades de Consulta Médica de Psiquiatria, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias, contemplados, nos Grupos listados no item 2.2, retro, aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, desde que tais solicitações quando não forem feitas por médico da PMDF, tenham encaminhamento realizado pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU-PMDF, ou por outro local específico determinado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP.

4.1.1.1. Para os Grupos 1 e 3 poderá haver credenciamento de apenas um dos itens de cada grupo, conforme proposta do prestador a ser credenciado;

4.1.1.2. Para o Grupo 2 o prestador deverá informar quais os procedimentos listados no item 5.2.3., o mesmo pretende atender.

4.1.1.3. Os prestadores deverão também informar em sua proposta quais os procedimentos gerenciados serão realizados, conforme constante no item 11.2.

4.1.2. Contar com suporte e toda estrutura para realização dos atendimentos em suas dependências ou em atendimento externo, conforme previsto no item 1.8.1, devendo apresentar todas as condições físicas e funcionais para a realização dos atendimentos para os quais tenha sido CREDENCIADO para realizar, necessários/solicitados no atendimento do paciente, durante o período em que estiver vigente tal credenciamento.

4.1.3. As associações e assemelhados poderão também realizar os atendimentos nas instalações da CREDENCIANTE, observado o protocolo estabelecido pela PMDF para tal atendimento, conforme Anexo "A";

4.2. Quando a empresa interessada em se credenciar apresentar os documentos para fins de credenciamento, deverá neste momento apresentar por escrito e em papel timbrado da empresa e devidamente assinado por quem de direito, em qual Grupo pretende se credenciar, e quais serviços descritos em cada Grupo para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

4.3. Todo atendimento de saúde a ser prestado deverá seguir as normas, diretrizes e conceitos aqui especificados. A demanda apresentada é estimativa, podendo sofrer ajustes de acordo com a necessidade da PMDF.

4.4. A pretensa credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

4.4.1. Demonstrar que possui toda a infraestrutura adequada para atendimento, no âmbito da especialidade contratada, na modalidade de consulta ambulatorial eletiva em Psiquiatria, atendendo todo o disposto na Portaria PMDF Nº. 1053, de 04 de agosto de 2017, e neste Termo de Referência, e que o Credenciado possua médicos Psiquiatras aptos a atender tais consultas, conforme previsto no item 4.5.1, exceção para as associações e assemelhados que ficam dispensados de vistoria técnica e apresentação da documentação referente às instalações, devendo no entanto, apresentar a relação de associados que atenderão o objeto do credenciamento pretendido.

4.4.1.1. A PMDF poderá realizar vistoria nas instalações dos associados para fins de comprovação das condições para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência.,

4.4.2. Realizar os procedimentos não médicos cobertos exclusivamente por profissional devidamente registrado em seu Conselho de Classe, no DF.

4.4.2.1. Para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, obrigatoriamente através de intervenções terapêuticas com análise do comportamento Aplicada ou ABA (Applied Behavior Analysis na sigla em inglês), podendo utilizar também como método complementar o TEACCH ou (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handcapped Children em inglês), o Sistema da Comunicação por Troca de figurinhas – PECS (Picture Exchange Communication System em inglês) e Integração Sensorial de Ayres, devendo portanto, apresentar certificação de formação dos profissionais da equipe mínima, nos respectivos métodos e áreas de estudo. Possuir acreditação da Associação Brasileira de Medicina e Psicologia Comportamental (ABPMC) serve como comprovante da habilitação aos métodos. Tal comprovação deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

4.4.2.2. Para atendimento aos Beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF em Psicoterapia, conforme item 2.2.2.1. os Psicólogos deverão possuir especialização reconhecida pelo CFP, conforme Resolução CFP 023/2022. Tal comprovação deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

4.4.3. Dispor de instalações, materiais e equipamentos adequados para realização dos procedimentos cobertos.

4.4.3.1. As associações e assemelhados poderão também realizar os atendimentos nas instalações da CREDENCIANTE, observado o protocolo estabelecido pela PMDF para tal atendimento, conforme Anexo "A";

4.4.3.2. As associações e assemelhados ficam dispensados de vistoria técnica e apresentação da documentação referente às instalações, devendo no entanto, apresentar a relação de associados que atenderão o objeto do credenciamento pretendido.

4.4.3.3. A PMDF poderá realizar vistoria nas instalações dos associados para fins de comprovação das condições para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência.

4.5. As consultas médicas de psiquiatria visam atender pacientes adultos.

4.5.1. Para atendimento em Consulta Médica de Psiquiatria o profissional deverá ter Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) ou título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira - AMB. Tal registro deverá ser comprovado quando da apresentação da documentação para fins de credenciamento.

4.6. As consultas de Psicologia visam atender crianças, adolescentes e adultos.

5. DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

5.1. Grupo 1

5.1.1. A consulta médica ambulatorial em Psiquiatria aqui referida trata de atendimento em horário pré-estabelecido, realizado por profissional especializado em psiquiatria, integrante da rede credenciada, destinada aos beneficiários com patologias psiquiátricas que necessitem de atendimento especializado ambulatorial/consulta eletiva;

Consulta de Psiquiatria: 1.01.01.390

5.1.2. A consulta compreende o tratamento básico, prestado por médico, com cobertura de serviços de apoio diagnóstico e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados e tecnicamente justificados pelo médico assistente. Quando observados critérios médicos específicos a solicitação poderá ser autorizada pelo profissional médico regulador da Central de Regulação do Sistema de Saúde da PMDF.

5.1.2.1. Todo atendimento somente poderá ocorrer mediante apresentação pelo paciente de guia de encaminhamento emitida pela PMDF;

5.1.2.2. De posse da guia de encaminhamento o prestador deverá solicitar autorização no Sistema da PMDF e **somente** após autorizado pela regulação poderá atender o paciente;

5.1.2.3. Ao solicitar autorização no sistema da PMDF o prestador deverá anexar a guia de encaminhamento e o pedido e/ou relatório médico/terapeuta que justifique o atendimento solicitado;

5.1.2.4. Solicitações de autorizações sem os anexos citados acima não serão autorizadas;

5.1.2.5. O atendimento somente poderá ocorrer após autorizado pela Central de Regulação da PMDF, mediante a emissão da guia de SP/SADT.

5.1.2.6. As guias confirmadas que por algum motivo não resultaram em atendimento ao paciente, terão que ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.3. Inspeções de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª classe, para pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal. O CMA abrange um conjunto de exames médicos, odontológicos e psicológicos, descritos no RBAC nº 67, os quais avaliam as “*aptidões psicofísicas*” do aeronauta;

Inspeção de saúde para revalidação do Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª classe: 90.10.0013

5.1.3.1. CMA de 1ª classe: piloto de linha aérea, piloto comercial e piloto privado com habilitação IFR;

5.1.3.2. Para prestação dos serviços descritos no item 5.1.3. o Prestador deverá ser credenciado junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;

5.1.3.3. O serviço de inspeção de saúde citado no item 5.1.3. é composto por todos os exames médicos, odontológicos e psicológicos previstos na RBAC nº 67 e demais exigidos para a emissão e revalidação do CMA. O referido serviço se efetiva com o lançamento do Certificado Médico Aeronáutico ao policial submetido no registro pessoal junto à ANAC.

5.1.3.4. A inspeção de saúde citada no item 5.1.3. destina-se à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico de 1ª classe para os pilotos, na categoria de piloto comercial de avião ou helicóptero, comprovado no sistema de licenças e habilitações da ANAC.

5.1.3.5. A inspeção de saúde para a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª classe será solicitado mediante Ofício da UPM do Piloto. Quando observados critérios específicos a solicitação poderá ser autorizada pela Regulação do Sistema de Saúde da PMDF.

5.1.3.6. Todo atendimento somente poderá ocorrer mediante apresentação pelo piloto de guia de encaminhamento emitida pela PMDF;

5.1.3.7. De posse da guia de encaminhamento o prestador deverá solicitar autorização no Sistema da PMDF e **somente** após autorizado pela regulação poderá atender o piloto;

5.1.3.8. Ao solicitar autorização no sistema da PMDF o prestador deverá anexar a guia de encaminhamento e o Ofício que justifique o atendimento solicitado;

5.1.3.9. Solicitações de autorizações sem os anexos citados acima não serão autorizadas;

5.1.3.10. O atendimento somente poderá ocorrer após autorizado pela Central de Regulação da PMDF, mediante a emissão da guia SP/SADT.

5.1.2.6. As guias confirmadas que por algum motivo não resultaram em atendimento ao piloto, terão que ser obrigatoriamente canceladas.

5.2. Grupos 2 e 3

5.2.1. A assistência em Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias Ambulatorial Eletiva compreende o atendimento por meio de sessões com psicólogo, terapeuta ocupacional e demais terapeutas para avaliação e tratamento em

portadores de distúrbios que se enquadre nos critérios constantes no presente Termo de Referência.

5.2.1.1. **Todo atendimento somente poderá ocorrer mediante apresentação pelo paciente de guia de encaminhamento emitida pela PMDF;**

5.2.1.2. De posse da guia de encaminhamento o prestador deverá solicitar autorização no Sistema da PMDF e **somente** após autorizado pela regulação poderá atender o paciente;

5.2.1.3. Ao solicitar autorização no sistema da PMDF o prestador deverá anexar a guia de encaminhamento e o pedido e/ou relatório médico/terapêutico que justifique o atendimento solicitado;

5.2.1.4. Deverá ser solicitado autorização para consultas e avaliações e caso haja necessidade de terapia seriada deverá ser solicitado autorização em separado para as sessões;

5.2.1.5. Após consulta ou avaliação, havendo necessidade de terapia seriada, o paciente deverá apresentar guia de encaminhamento emitida pela PMDF para realização das sessões;

5.2.1.6. Solicitações de autorizações sem os anexos citados acima não serão autorizadas;

5.2.1.7. Não serão autorizadas sessões além do quantitativo constante na guia de encaminhamento;

5.2.1.8. O atendimento somente poderá ocorrer após autorizado pela Central de Regulação da PMDF, mediante a emissão da guia de SP/SADT.

5.2.2. A assistência em Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias ambulatorial eletiva ocorrerá a partir da realização de consulta com psiquiatra, psicólogo e/ou terapeuta ocupacional, que indicará a necessidade da terapia seriada e fará a **solicitação prévia** à sua realização exclusivamente para os procedimentos listados a seguir - CID/diagnóstico apresentado para o paciente e para as situações previstas para receber este tipo de atendimento.

5.2.3. Coberturas: O Sistema de Saúde da PMDF cobre os seguintes procedimentos/condições:

GRUPO 2
1. Consulta de psicologia: 5.00.00.462 Cobertura limitada a 02 (duas) consultas a cada 03 (três) meses.
2. Sessão de Psicoterapia Individual: 5.00.00.470 Cobertura de até 18 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
Critérios para cobertura: a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48); b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59); c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98); d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89); e. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39); f. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19); g. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).
3. Sessão de Psicoterapia Infantil: 5.00.00.491 Cobertura de até 18 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
Critérios para cobertura: a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48); b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59); c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98); d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89); e. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39);

f. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19);

g. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).

4. Sessão de Psicoterapia de grupo (por paciente): 5.00.00.489

Sessão de Psicoterapia de casal: 5.00.00.497

Cobertura de até 12 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

Critérios para cobertura:

a. Pacientes com indicação após consulta psiquiátrica e/ou psicológica, mediante relatório e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.

5. Sessão de Psicoterapia Individual por Psicologia: 5.00.00.470

Cobertura de até 40 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

Critérios para cobertura:

a. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);

b. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);

c. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50);

d. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).

6. Sessão de Psicoterapia em grupo por Psicólogo: 5.00.00.489

Sessão de Psicoterapia em casal por Psicólogo: 5.00.00.497

Sessão de Psicoterapia familiar por Psicólogo: 5.00.00.500

Cobertura de até 18 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

Pacientes com indicação após consulta psiquiátrica/psicologia, mediante relatório e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.

7. Consulta individual em Terapia Ocupacional: 5.00.00.055

Cobertura de 02 consultas/Beneficiário/Ano.

8. Sessões de Terapia Ocupacional: 5.00.00.080

Cobertura de até 12 Sessões/Beneficiário/Ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

Critérios para cobertura:

a. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de demência (CID F00 à F03);

b. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de retardo (CID F70 à F79);

c. Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos do desenvolvimento (CID F82, F83);

d. Pacientes com disfunções de origem neurológica (CID G00 a G99);

e. Pacientes com disfunções de origem traumato/ortopédica e reumatológica (CID M00 A M99).

9. Avaliação psicológica: 5.00.00.466

Cobertura de 01 avaliação/Beneficiário/Ano.

10. Avaliação psicomotora: 5.00.00.522

Cobertura de 01 avaliação/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.

11. Orientação vocacional: 5.00.00.511 Cobertura de 01 consulta/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
12. Planejamento Psicopedagógico: 5.00.00.513 Cobertura de 01 consulta/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
13. Orientação Psicopedagógica: 5.00.00.514 Cobertura de 03 orientação/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
14. Sessão de psicomotricidade individual: 5.00.00.012 Cobertura de 05 sessões/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
15. Sessão de psicomotricidade em grupo: 5.00.00.020 Cobertura de 05 sessões/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
16. Sessão de Ludoterapia individual: 5.00.00.039 Cobertura de 05 sessões/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
17. Sessão de Ludoterapia em grupo: 5.00.00.047 Cobertura de 05 sessões/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
18. Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério: 5.00.00.515 Cobertura de 05 sessões/Beneficiário/Ano. Pacientes com indicação mediante relatório médico/psicológico e justificativa para tal tratamento. O atendimento somente deverá ocorrer após autorização da regulação.
19. Acompanhamento psicológico de PNE: 5.00.00.517^{*1}
20. Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia: 5.00.00.616^{*1}
21. Atendimento fisioterapêutico ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico - nível de complexidade I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial: 5.00.00.713^{*1}
22. Atendimento fisioterapêutico ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico - nível de complexidade II - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total: 5.00.00.721^{*1}
23. Atendimento fisioterapêutico domiciliar - Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Nervoso Central e/ou Periférico: 5.00.00.318^{*1}
24. Consulta individual domiciliar, em terapia ocupacional: 5.00.00.055^{*1}
25. Sessão individual domiciliar, em terapia ocupacional: 5.00.00.098^{*1}
26. Sessão individual domiciliar de fonoaudiologia: 5.00.00.098^{*1}
27. Sessão de musicalização/musicoterapia: 5.00.02.0115^{*1}
GRUPO 3

01. Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo: 5.00.00.525
02. Avaliação Psicológica para CNH: 5.00.00.524

Obs.: *1 - O Credenciamento nestes serviços visam o atendimento a pacientes com espectro autista.

As sessões de psicoterapia, orientações ou terapia ocupacional individuais não poderão ter duração inferior a 40 (quarenta) minutos.

As sessões de psicoterapia, orientações ou terapia ocupacional familiar ou em grupo não poderão ter duração inferior a 60 (sessenta) minutos.

5.2.3.1. As empresas/clinicas especializadas, associações e assemelhados, poderão se credenciar para a realização de um ou mais procedimentos, para todos os grupos.

5.2.3.2. Para prestação do serviço de **Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo** o prestador deverá ser credenciado junto a Polícia Federal, devendo comprovar tal condição no momento do credenciamento.

5.2.3.2.1. A Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo será solicitada mediante Ofício da UPM do Policial. Quando observados critérios específicos a solicitação poderá ser autorizada pela Regulação do Sistema de Saúde da PMDF.

5.2.3.3. Para prestação do serviço de **Avaliação Psicológica para CNH** o prestador deverá ser credenciado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, devendo comprovar tal condição no momento do credenciamento.

5.2.3.3.1. A Avaliação Psicológica para CNH será solicitada mediante Ofício da UPM do Policial. Quando observados critérios específicos a solicitação poderá ser autorizada pela Regulação do Sistema de Saúde da PMDF.

5.2.4. O tratamento psicoterápico ou terapêutico deverá ser indicado, solicitado e ter seu registro de entrada no sistema eletrônico da PMDF pelo Credenciado e ser previamente autorizado pelo Sistema de Saúde da PMDF, por meio de sua Central de Regulação.

5.2.5. Autorizada a solicitação, o beneficiário fará contato com a clínica credenciada para a qual foi autorizada terapia, para marcação da data do início do tratamento, momento em que deverá apresentar a documentação de identificação, na forma a seguir:

5.2.5.1. Identificação militar expedida pela PMDF, quando se tratar de militares da ativa, inativo ou ainda de pensionista;

5.2.5.2. Documento oficial com foto e assinatura, quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

5.2.5.3. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade.

5.2.6. Cabe ao credenciado o agendamento e a confirmação da realização do tratamento, de acordo com os procedimentos cobertos, constantes do item 5.2.3. acima, para o CID/diagnóstico apresentado para o paciente.

5.2.7. Cabe a cobrança, pelo psicoterapeuta ou terapeuta ocupacional, de 01 (uma) consulta quando do início do tratamento indicado pelo médico assistente do paciente encaminhado.

5.2.8. Não será considerada nova consulta, para efeito de pagamento, aquela realizada dentro do tratamento em curso/mesma patologia, consulta de retorno.

5.2.8.1. O Credenciado deverá oferecer a consulta de retorno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a consulta inicial, sem emissão de nova "Guia de Autorização" e sem qualquer ônus a PMDF. Caso o Sistema de Saúde da PMDF ou qualquer usuário comprove que não foi disponibilizada a consulta de retorno dentro do prazo estabelecido, devido a questões da própria credenciada, esta deverá oferecer o retorno o mais rápido possível;

5.2.9. Cabe a cobrança de 01 (uma) nova consulta de psicoterapia ou terapia ocupacional, para o mesmo beneficiário, desde que para nova patologia apresentada pelo paciente (novo CID), previamente autorizado, o que vai exigir a construção de novo diagnóstico e plano terapêutico.

5.2.10. As consultas de psicoterapia ou terapia ocupacional realizadas deverão ser confirmadas no sistema eletrônico do Sistema de Saúde da PMDF

5.2.11. O Plano de Assistência em Psicoterapia, Terapia Ocupacional e outras Terapias deverá conter os seguintes dados:

5.2.11.1. Sobre a solicitação médica: diagnóstico, CID e tratamento indicado.

5.2.11.2. Do beneficiário: Nome, idade, sexo, número do cartão do beneficiário e endereço.

5.2.11.3. Do Prestador: Prestador, endereço, profissional solicitante.

5.2.11.4. Descrição do tratamento: Indicação do distúrbio/condição objeto da atenção.

5.2.11.5. Descrição da terapia: Tipo de terapia/tratamento que vai ser aplicada, à luz das indicações cientificamente reconhecidas para a patologia em tratamento.

5.2.11.6. Quantidade de sessões: Número de sessões solicitadas por tratamento, segundo os critérios de cobertura.

5.2.11.7. Previsão de duração do tratamento: Quanto tempo o tratamento que está sendo autorizado vai durar.

5.2.12. O total máximo de autorizações por grupo de sessões é de no máximo 04 (quatro), distribuídas em conformidade com o plano de tratamento elaborado pelo psicoterapeuta.

5.2.13. As autorizações para realização da(s) sessão(ões) terão uma validade de 30 (trinta) dias após a data da autorização pela Regulação da PMDF, período no qual o tratamento terá que ser iniciado, após o que a autorização será automaticamente cancelada.

5.2.14. As autorizações serão emitidas para um período máximo de duração do tratamento de até 30 (trinta) dias (tempo máximo de validade para realizar o tratamento por cada autorização dada), após o que a autorização será automaticamente cancelada.

5.2.15. As guias autorizadas que por algum motivo não resultaram em atendimento do paciente, terão que ser obrigatoriamente canceladas.

5.2.16. Os atendimentos realizados deverão ter registro de entrada no sistema eletrônico, pelo credenciado, por meio da Guia SP/SADT (confirmação da realização da(s) sessões).

5.2.17. Exames complementares serão solicitados exclusivamente pelo médico psiquiatra ou psicoterapeuta, sempre que for indicado/julgado necessário para o caso em atendimento.

5.2.17.1. Para realização de exames complementares o paciente deverá apresentar guia de encaminhamento emitida pela PMDF.

5.2.18. A comprovação da realização do atendimento requer a assinatura do assistido (eletrônica ou não), por cada sessão autorizada pela Regulação da PMDF, e realizada.

5.2.19. Quando houver indicação tecnicamente consubstanciada para continuidade do tratamento por novos períodos, após a realização das sessões autorizadas, deverá ser elaborado relatório com o diagnóstico e evolução do caso, em papel timbrado do local de atendimento (receituário), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do profissional que efetuou o atendimento e carimbo com número de registro no respectivo Conselho de Classe, além do relatório detalhado, justificando a continuidade do tratamento (solicitação de novas sessões), o que será objeto de avaliação pelo Sistema de Saúde da PMDF, da pertinência do solicitado.

5.2.19.1. No caso de continuidade de tratamento, conforme citado acima, serão observadas as regras estabelecidas no tópico 5.2 e seus subtópicos.

5.2.20. A PMDF poderá autorizar teleatendimento para os serviços descritos neste Termo de Referência, devendo ser observado o seguinte:

5.2.20.1. Consentimento informado: o paciente deverá ser informado sobre a teleatendimento e que esteja ciente dos limites e benefícios desta modalidade de atendimento. O paciente deverá dar o seu consentimento para a realização do atendimento.

5.2.20.2. Confidencialidade: As informações trocadas entre o Médico, Psicólogo ou Terapeuta e o paciente devem ser confidenciais e protegidas por medidas de segurança.

5.2.20.3. Qualidade da conexão: A qualidade da conexão utilizada para a transmissão de dados deve ser adequada e segura, para garantir a qualidade da transmissão das informações.

5.2.20.4. Identificação do Médico, Psicólogo ou Terapeuta: O profissional que realiza o atendimento online deve se identificar corretamente e disponibilizar informações de contato, como número de registro no respectivo conselho.

5.2.20.5. Registro do atendimento: O registro do atendimento deve ser feito de forma completa, incluindo dados do paciente, diagnóstico, tratamento e prescrição em sistema de prontuário eletrônico com assinatura digital com data e tempo transcorrido da sessão, para fins de comprovação do atendimento.

5.2.20.6. Prescrição eletrônica: As prescrições deverão ser feitas de forma eletrônica, com uso de assinatura digital.

5.2.20.7. Respeito às normas regulatórias: É importante que as normas regulatórias sejam respeitadas, como as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.2.20.8. Limites do atendimento: o profissional que realiza o atendimento deve conhecer os limites do teleatendimento e saber quando é necessário encaminhar o paciente para uma consulta presencial ou para um serviço de emergência.

5.2.20.9. Reavaliação: O paciente deve ser reavaliado regularmente e, se necessário, encaminhado para uma consulta presencial.

5.2.20.10. Plataforma: O teleatendimento deverá ocorrer em plataforma desenvolvida para tal, com protocolos de segurança para fins de comprovação do atendimento. A credenciante disponibilizará plataforma para teleatendimento.

5.2.21. A PMDF não autorizará telemonitoramento e/ou teleorientação.

5.3. FATURAMENTO

5.3.1. A cobrança dos serviços prestados será efetuada mediante lançamento, na guia de SP/SADT, dos códigos específicos dos serviços prestados conforme constante no presente Termo de Referência.

5.3.2. A apresentação dos atendimentos realizados para cobrança por meio eletrônico ou não deverá ser feita com as guias devidamente preenchidas, assinadas pelo beneficiário (assinatura eletrônica ou não), valoradas e relacionadas em ordem alfabética pelo nome do paciente, em lotes não superiores ao número de 50 (cinquenta) guias,

5.3.2.1. Deverão ser faturados os serviços por vigência, considerando para tal o mês do atendimento.

5.3.2.2. As faturas deverão ser apresentadas contendo os seguintes documentos para fins de comprovação do atendimento:

1. Guia de encaminhamento emitida pela PMDF;
2. Pedido médico/terapeuta/Ofício, conforme estabelecido no item 5.1.2.3., 5.1.3.3., 5.2.1.3., 5.2.3.2.1. e 5.2.3.3.1. ;
3. Guia de autorização emitida após autorizado o atendimento pela regulação médica da PMDF;
4. Comprovante de atendimento assinado pelo paciente ou acompanhante.
5. Protocolo de envio do arquivo XML da fatura.

5.3.2.3. Após realização do atendimento o CREDENCIADO deverá faturar os serviços prestados conforme regras contratuais e apresentar fatura em formato XML, sendo transmitida para o Sistema da PMDF;

5.3.2.4. Após envio da fatura em formato XML o prestador deverá juntar em um único arquivo "PDF" o protocolo de entrega de guia "PEG" gerado no momento de transmissão da fatura XML e a fatura digitalizada e nomear o arquivo da seguinte forma: (PEG xxxxxx) número do PEG fornecido no momento da transmissão da fatura XML;

5.3.2.5. A fatura digitalizada deverá conter toda documentação prevista nos itens 5.3.2.2. e deverá ser digitalizada no formato PDF OCR.

5.3.2.6. Em seguida deverá ser enviado o arquivo "PDF" (PEG xxxxxx) para o servidor de arquivos utilizado pela PMDF;

5.3.2.7. Os arquivos enviados em desacordo com o protocolo acima serão devolvidos juntamente com o respectivo XML, sendo no ato da devolução informado o motivo da devolução.

5.3.3. Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, através de seus agentes de controle, dentro das normas pertinentes e aplicáveis.

5.3.4. O médico/enfermeiro auditor deve ter acesso à todas as informações referentes ao paciente que julgar necessário. Podendo solicitar ao(s) intervenientes anuentes a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ ou documentos comprobatórios dos serviços efetuados, bem como realizar a **qualquer tempo** a análise nos prontuários dos pacientes - beneficiários, sem infringir a ética médica e nos termos da Resolução 255, da ANS, sendo este físico ou eletrônico.

5.3.4.1. No caso de acesso ao prontuário eletrônico, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o acesso e, se for o caso, infraestrutura para consulta do mesmo.

5.3.5. As faturas da CREDENCIADA, geradas dos atendimentos realizados e confirmados, serão confeccionadas, valoradas e pagas tomando-se como parâmetro os valores constantes na Tabela de Procedimentos adotada pela PMDF, com codificação TUSS.

5.3.6. A incorporação de novos procedimentos no Rol ou nas Tabelas de Referência utilizadas neste Termo de Referência, para realização dos atendimentos, somente poderá ocorrer se houver anuência do Sistema de Saúde da PMDF, após as análises cabíveis, sendo remunerados conforme regras estabelecidas na Tabela de Procedimentos adotada pela PMDF.

5.3.7. Quando da incorporação de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos adotada pela PMDF, na especialidade objeto do presente Termo de Referência, caso o CREDENCIADO não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após a inclusão solicitando a não realização de tais procedimentos, será considerado como aceitação e inclusão de tais procedimentos em seu rol de credenciamento.

5.3.8. Todos os procedimentos solicitados e realizados deverão constar da Tabela de Procedimentos adotada pela PMDF, inclusive quanto aos seus valores.

5.3.9. A PMDF não pagará em hipótese alguma e, também, não aceitará recurso de glosa, quando na fatura houver falta de qualquer um dos itens abaixo descritos:

- 5.3.9.1. Carimbo do médico assistente ou terapeuta responsável pelo atendimento;
- 5.3.9.2. Assinatura do médico assistente ou terapeuta responsável pelo atendimento;
- 5.3.9.3. Data das solicitações, relatórios e documentos em geral;
- 5.3.9.4. CID ou hipótese diagnóstica;
- 5.3.9.5. Assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.

5.3.10. Não serão pagos pela PMDF procedimentos realizados, que não estejam de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.11. A PMDF poderá estabelecer outro protocolo de faturamento, devendo para tanto, comunicar a todos os credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3.11.1. A mudança no formato de faturamento não poderá alterar os prazos referentes a recursos para os credenciados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

7. ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS NA REDE CREDENCIADA

7.1. O acesso ao atendimento se dará à partir da indicação/solicitação médica/terapeuta, dirigida para a Central de Regulação 24/7.

7.2. O acesso ao atendimento na clínica credenciada requer a devida identificação do beneficiário, segundo o que segue:

7.2.1. Identificação militar expedida pela PMDF, quando se tratar de militares da ativa, inativo ou ainda de pensionista;

7.2.2. Documento oficial com foto e assinatura, quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

7.2.3. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade.

7.2.4. Identificação biométrica ou facial do beneficiário, caso a CONTRATANTE venha implementar.

7.3. Autorizado o atendimento pela Regulação da PMDF, o beneficiário deverá estabelecer contato com a clínica credenciada, para marcação da data do atendimento ou início do tratamento.

7.4. Em situações de inoperância do sistema de gestão da PMDF, deverá ser observado pelo CREDENCIADO o seguinte:

7.4.1. Solicitar a identificação da pessoa a ser atendida, bem como a identificação funcional do titular;

7.4.2. Solicitar ao beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela PMDF;

7.4.3. Colher assinatura em termo de responsabilidade onde o usuário se comprometa a pagar pelo atendimento em caso de recusa de autorização pela Polícia Militar do Distrito Federal;

7.4.3.1. A exigência de assinatura no termo de responsabilidade citado no item 7.4.3. somente será permitida nos casos que o sistema esteja inoperante.

7.4.4. Preencher guia manual com a descrição do atendimento a ser realizado e colher assinatura do paciente ou acompanhante;

7.4.5. Para os atendimentos onde não houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio, tão logo o sistema esteja operante, o CREDENCIADO deverá inserir o pedido de autorização no referido sistema no primeiro dia útil após o retorno do sistema, anexando a documentação acima para fins de emissão da guia pela regulação;

7.4.6. Para os atendimentos onde houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio e ainda não havia sido autorizada, quando o sistema retornar a normalidade o CREDENCIADO deverá anexar a documentação acima descrita à solicitação para que a regulação emita a guia;

7.4.7. Para os atendimentos onde houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio e já estava autorizada, quando o sistema retornar a normalidade o CREDENCIADO deverá imprimir a guia de autorização e juntar à documentação acima descrita para fins de faturamento do serviço.

7.5. Todos os atendimentos serão regulados para checagem de pertinência, ainda que retroativamente, bem como, auditados, podendo ser glosados em caso de inobservância às regras acima ou demais regras contratuais.

7.6. Os atendimentos somente poderão ocorrer após autorização da Regulação da PMDF e mediante apresentação pelo paciente de guia de encaminhamento emitida pela PMDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A credenciada obriga-se a manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2. A credenciada fica terminantemente proibida de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.3. Informar ao Fiscal do contrato até o dia 05 (cinco) de cada mês o quantitativo de atendimentos realizados no mês anterior.

8.4. A credenciada, quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

8.5. Encaminhar em até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês de vencimento da guia de faturamento as faturas dos atendimentos realizados aos usuários do Sistema de Saúde da PMDF. Faturas apresentadas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao Fiscal do Contrato, o qual deverá analisar a justificativa apresentada e se for o caso, solicitar abertura de processo administrativo para apurar possível descumprimento de cláusula contratual.

8.6. Faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após auditoria para posterior solicitação de emissão de Nota Fiscal.

8.7. As remessas de faturas intempestivas, poderão ser alvo de apuração administrativa por descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.8. Não havendo restrição para solicitação de nota fiscal, da parte da fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente, e a Empresa tem prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação da referida nota fiscal, após solicitação da contratante.

8.9. Após a apresentação das faturas pela contratada, e havendo glosas, a contratada poderá apresentar recurso por escrito, a Subseção de Acompanhamento em Liquidação de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. Após análise, caso haja consenso sobre a glosa, a referida empresa tem um prazo máximo de 05 (dias) dias para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da contratante.

8.10. Caso o recurso de glosa citado no item anterior seja indeferido, a credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análise de Contas Médicas ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, submeterá tal recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão final sobre o caso. Em caso de deferimento do recurso o prestador tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação na nota fiscal complementar, após solicitação da contratante.

8.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas necessárias, todas dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme discriminado nas DISPOSIÇÕES GERAIS neste Termo de Referência.

8.12. O Credenciado deverá anexar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ao sistema eletrônico da PMDF, conforme protocolo estabelecido, eliminando o envio físico dessas notas.

8.13. Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo do Distrito Federal;

9.1.5. Os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida determinada pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.1.7. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sistema de Saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.1.8. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.1.9. A CREDENCIADA cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.1.10. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Sistema de Saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.1.11. O Preposto da CREDENCIADA manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.1.12. A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.1.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta- proposta à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, concordando com as condições Estabelecidas no presente Termo de Referência.

ATENÇÃO: ESSE ATENDIMENTO NÃO É HOSPITALAR, É ELETIVO, EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

10.2. Comprometer-se a atender aos usuários, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

10.3. Não transferir a terceiros o objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e outros serviços, desde que tais serviços e a mão de obra (médicos, psicólogos, psicopedagogo, entre outros), desempenhem suas funções dentro da área física da credenciada que executa o objeto do Termo de Referência.

10.4. Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. **Todos os procedimentos só poderão ser realizados após autorização pela Regulação da PMDF e mediante a apresentação da guia de encaminhamento emitida por meio da SAU - PMDF, o qual deverá certificar que o usuário tem direito á assistência em saúde.**

10.6. A PMDF se reserva no direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

10.7. O usuário poderá, a qualquer tempo, denunciar por escrito, desde que o faça de forma clara e o denunciante se identifique de forma completa, com nome completo, matrícula se for da ativa ou inativo, endereço e telefone para contato, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados na rede credenciada junto a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos da PMDF.

10.8. Se o paciente faltar a 02(duas) sessões ao mês, e não tiver comunicado a clinica em que está sendo atendido com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o Credenciado deverá suspender o atendimento do paciente de imediato, e informar por escrito, em um prazo máximo de 03 (três) dias após a segunda falta, ao Fiscal do Contrato.

10.9. O paciente faltoso só poderá solicitar novo atendimento após transcorrer 06(seis) meses á partir da data da suspensão , e as faltas que não tiverem sido avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, serão cobradas pela PMDF diretamente do paciente ou seu responsável legal ,conforme nota apresentada pela credenciada a PMDF.

10.10. Havendo interesse por parte da Credenciante e aceitação expressa do CREDENCIADO poderão ser utilizados os equipamentos médicos, nos procedimentos realizados pelos médicos da PMDF, não gerando o pagamento de qualquer taxa ou cobrança adicional;

10.10.1. A utilização dos equipamentos médicos da Credenciante não acarretará em pagamento por qualquer dispositivo, insumo ou gasto de energia que a ele esteja conectado para o seu funcionamento;

10.10.2. As especificações acerca da responsabilização da credenciada pela guarda dos equipamentos médicos, quando for necessário, encontra-se regulada na Instrução Normativa DSAP nº 04/2022.

11. **DOS PREÇOS**

11.1. Os serviços em saúde objeto deste Termo de Referência serão remunerados de acordo com a tabela própria da PMDF, conforme valores e codificação a seguir:

Código	Descrição do serviço	Valor
10101390	Consulta de PSQUIIATRIA	R\$ 159,87 ^(**)
50000012	Sessão de psicomotricidade individual	R\$ 63,70
50000020	Sessão de psicomotricidade em grupo (por paciente)	R\$ 63,70
50000039	Sessão de Ludoterapia individual	R\$ 47,77
50000047	Sessão de Ludoterapia em grupo (por paciente)	R\$ 47,77
50000055 ^(*)	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 64,43
50000063	Consulta individual domiciliar, em terapia ocupacional	R\$ 85,90
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 64,43

50000098 ^(*)	Sessão individual domiciliar, em terapia ocupacional	R\$ 85,90
50000318 ^(*)	Atendimento fisioterapêutico domiciliar - Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Nervoso Central e/ou Periférico	R\$ 88,20
50000462	Consulta em Psicologia	R\$ 75,15
50000466	Avaliação Psicológica	R\$ 64,43
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	R\$ 75,15
50000489	Sessão de psicoterapia em grupo por psicólogo (valor por paciente)	R\$ 64,43
50000491	Sessão de psicoterapia infantil por psicólogo	R\$ 75,15
50000497	Sessão de psicoterapia em casal por psicólogo (valor por casal)	R\$ 85,90
50000500	Sessão de psicoterapia familiar por psicólogo (valor por grupo familiar)	R\$ 85,90
50000511	Orientação vocacional	R\$ 64,43
50000513	Planejamento Psicopedagógico	R\$ 35,00
50000514	Orientação Psicopedagógica	R\$ 64,43
50000515	Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	R\$ 75,15
50000517 ^(*)	Acompanhamento psicológico de PNE	R\$ 75,15
50000522	Avaliação psicomotora	R\$ 64,43
50000524	Avaliação Psicológica para CNH	R\$ 75,15
50000525	Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	R\$ 85,90
50000616 ^(*)	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 64,43
50000624 ^(*)	Sessão individual domiciliar de fonoaudiologia	R\$ 75,15
50000713 ^(*)	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico - nível de complexidade I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial	R\$ 35,00
50000721 ^(*)	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico - nível de complexidade II - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total	R\$ 63,00
50002015 ^(*)	Sessão de musicalização/musicoterapia	R\$ 85,90

Obs.: (*) - Para atendimento a pacientes com espectro autista, conforme constante no item 4.4.2.1., será remunerado o valor constante na tabela acima multiplicado pelo fator 1,25 (um virgula vinte e cinco)

() - Valor definido tendo por base a regra estabelecida no Edital de Credenciamento nº 03/2016.**

11.2. Para os procedimentos gerenciados serão remunerados conforme a seguir:

Código	Descrição do serviço	Valor (R\$)
90100010	Avaliação psicológica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.	R\$ 300,00

90100011	Avaliação psicológica para cirurgia bariátrica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.	R\$ 450,00
90100012	Avaliação Neuropsicológica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.	R\$ 600,00
90100013	Inspeção de saúde para revalidação do Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª classe - Inclui todos os exames médicos, odontológicos e psicológicos, descritos no RBAC nº 67, os quais avaliam as “ <i>aptidões psicofísicas</i> ” do aeronauta.	R\$ 889,64
90100017	Avaliação Neuropsicopedagógica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.	R\$ 600,00

11.3. Os procedimentos contemplados na tabela constante no item 11.2, **NÃO** poderão ser remunerados em conta aberta, conforme valores constantes na tabela do item 11.1.

12. PLANILHA DE CUSTOS

12.1. A estimativa de custo foi realizada tendo por base os gastos realizados no ano de 2020 e 2021 pela rede credenciada junto a PMDF, conforme a seguir:

Atendimentos realizados em 2020	Valor mensal
Janeiro 2020	R\$ 134.629,94
fevereiro 2020	R\$ 141.132,42
março 2020	R\$ 183.164,23
abril 2020	R\$ 125.007,05
maio 2020	R\$ 169.521,25
junho 2020	R\$ 182.192,90
julho 2020	R\$ 297.647,84
agosto 2020	R\$ 245.265,05
setembro 2020	R\$ 237.155,68
outubro 2020	R\$ 239.885,11
novembro 2020	R\$ 178.579,75
dezembro 2020	R\$ 149.264,64
Média mensal	R\$ 190.287,16
Total anual	R\$ 2.283.445,86

Atendimentos realizados em 2021	Valor mensal
Janeiro 2021	R\$ 385.199,97
fevereiro 2021	R\$ 158.668,67
março 2021	R\$ 184.626,34

abril 2021	R\$ 196.944,59
maio 2021	R\$ 177.349,45
junho 2021	R\$ 150.407,58
julho 2021	R\$ 219.400,47
agosto 2021	R\$ 192.006,32
setembro 2021	R\$ 190.834,41
outubro 2021	R\$ 181.682,94
novembro 2021	R\$ 177.728,63
dezembro 2021	R\$ 149.579,74
Média mensal	R\$ 197.035,76
Total anual	R\$ 2.326.840,24

12.2. Considerando a média mensal de 2020 e 2021 multiplicado por 12 (doze) meses, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) referente a estimativa de crescimento na demanda pelos usuários do plano, estima-se que o valor anual do Credenciamento seja de R\$ 3.021.118,78 (três milhões e vinte e um mil cento e dezoito Reais e setenta e oito centavos).

13. ESTIMATIVA DE GASTOS

13.1. A previsão estimada de gastos será de acordo com a destinação orçamentária anual destinada à área de saúde da PMDF e de acordo com as normas e Legislação vigente, considerando o valor estimado previsto no item 12.2.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1. A partir do ano de 2011, cumprindo os acórdãos 168/2007 e 2631/2010 do TCU, foi criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a Unidade Gestora 170485 do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, Programa de Trabalho 28-845-0903-00FM-0053, onde são lançados os recursos da fonte 100 (para atendimento das despesas médico-hospitalares com os militares) e fonte 106 (Fundo de Saúde, para cobertura dos gastos com assistência médico-social dos dependentes e pensionista).

15.2. Em face ao acima, esclareço que serão utilizadas para fins de despesas com saúde na corporação as seguintes siglas:

- ODC Fonte 100 do FCDF;
- ODC Fonte 106 do FCDF.

16. DAS CONDIÇÕES PARA O DESCREDENCIAMENTO

16.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

MURILO MARCOS BONTEMPO DE LIMA - TC QOPM
Chefe da SGC/DPGC

ANEXO A

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO POR CREDENCIADOS NO CENTRO MÉDICO DA PMDF (CMED)

1. DA OFERTA E SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO MÉDICO DA PMDF

1.1. O Chefe do Centro Médico deverá encaminhar ao prestador credenciado a necessidade de profissional(is) para atendimento nas instalações do Centro Médico, especificando:

1.1.1. Especialidade;

1.1.2. Quantidade de profissionais;

1.1.3. Tipos de serviços a serem realizados, tais como consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, dentre outros;

1.1.4. Quantidade mínima de atendimento, por turno, na semana para cada profissional solicitado;

1.1.5. Disponibilidade mínima de atuação, em meses, de cada profissional, considerando a necessidade de acompanhamento dos pacientes pelo mesmo profissional, conforme a atividade a ser desenvolvida (principalmente para as atividades que envolvam procedimentos invasivos e tratamento de doenças crônicas).

1.2. Após o recebimento da demanda por parte do Centro Médico, o prestador credenciado deverá realizar o levantamento dos profissionais interessados em realizar os atendimentos demandados nas instalações do Centro Médico da PMDF e remeter a relação nominal com o nome, CRM, e qualificação do profissional (mini currículo) para análise.

1.2.1. **Os interessados deverão informar, já no momento da sua manifestação de interesse inicial, do escopo das atividades a serem realizadas, considerando a demanda apresentada pelo CMED, e da disponibilidade de agenda em turnos semanais para um período de no mínimo 06 (seis) meses, de modo a prevenir desistências em momentos posteriores.**

1.2.2. A Chefia do CMED deverá aprovar os profissionais relacionados pelo prestador credenciado, com base na experiência apresentada em currículo para as atividades específicas a serem desenvolvidas.

2. DOS RITOS PREPARATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO

2.1. A Chefia do CMED deverá designar um oficial médico da PMDF (preferencialmente da especialidade) para supervisionar a agenda e as atividades do profissional civil prestador.

2.2. A Chefia da Divisão de Assistência Médica do CMED, em conjunto com o oficial médico supervisor designado, realizarão o agendamento dos atendimentos, conforme demanda própria, considerando a disponibilidade de agenda informada por cada profissional prevista no item 1.2.1.

2.3. Após o agendamento deverá ser remetido ao Credenciado, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, mapa semanal de atendimentos agendados com discriminação da quantidade e tipo de serviços a serem prestados (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, etc).

2.4. **Os agendamentos estarão vinculados aos códigos de consulta, exame ou procedimento a serem realizados. Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, não serão faturados códigos diferentes aos pré-estabelecidos.**

2.4.1. Para os encaixes ou situações excepcionais serão emitidas guias com o código referente ao atendimento a ser realizado.

2.5. O agendamento do atendimento junto ao paciente é de responsabilidade do CMED.

2.6. É obrigação do prestador credenciado repassar os agendamentos ao(s) profissional(is) selecionado(s), que deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos no mapa semanal.

3. DO ATENDIMENTO

3.1. Por ocasião da chegada do paciente ao CMED, a recepção emitirá:

3.1.1. Guia de Autorização dos procedimentos agendados, através do Sistema Esculápio, em nome do Prestador;

3.1.2. Guia de Autorização com os itens de custo que serão fornecidos pela PMDF (materiais, medicamentos, etc), através do Sistema Esculápio, em nome do CMED.

3.2. No momento do atendimento o paciente deverá assinar as Guias de Autorização e entregar ao médico/profissional responsável pelo atendimento.

3.3. O médico/profissional responsável pelo atendimento também deverá assinar ambas as guias, levando consigo apenas a guia emitida em nome do Prestador.

3.4. Caso o paciente necessite de acompanhamento e o profissional que o atendeu não esteja realizando atendimento no CMED, será emitida uma guia de encaminhamento para que o paciente seja atendido na clínica onde o profissional esteja atendendo.

4. DO FATURAMENTO

4.1. Os atendimentos realizados nas instalações do Centro Médico da PMDF por prestador credenciado deverão ser faturados conforme tabelas acordadas no Termo de Credenciamento, conforme a seguir:

4.1.1. **Consultas:**

4.1.1.1. Guia de Autorização emitida no CMED, pelo Sistema Esculápio, em nome do Prestador, assinada pelo paciente e profissional que realizou o atendimento;

4.1.1.2. Cópia da Identidade do paciente.

4.1.2. **Exames e Procedimentos Cirúrgicos:**

- 4.1.2.1. Guia de Autorização emitida no CMED, pelo Sistema Esculápio, em nome do Prestador, assinada pelo paciente e profissional que realizou o atendimento;
- 4.1.2.2. Cópia da Identidade do paciente;
- 4.1.2.3. Relatório médico;
- 4.1.2.4. Descrição cirúrgica, quando for o caso.
- 4.2. O faturamento deverá ser realizado pelo prestador credenciado, cabendo ao profissional responsável pelo atendimento a entrega da documentação junto ao prestador.
- 4.3. O faturamento dos insumos fornecidos pela PMDF, constantes em guia emitida em nome do CMED, caberá à PMDF.

5. DO ENCERRAMENTO OU RENOVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL / MÉDICO NO CMED

- 5.1. Findo o prazo de disponibilidade de cada profissional (item 1.1.5), a PMDF poderá solicitar ao prestador credenciado que contacte o próximo médico / profissional da lista de selecionados.
- 5.2. Caso não haja disponibilidade dentre os selecionados, poder-se-á proceder nova seleção, mediante reinício do processo, ou a renovação, por igual período de tempo, com o profissional / médico que já venha prestando atendimento.
- 5.3. Se julgar que os serviços prestados estão em desacordo com as diretrizes de qualidade e eficiência previstas em contrato com o prestador credenciado ou com o protocolo estabelecido, a PMDF poderá solicitar substituição de profissional / médico que venha prestando atendimento no CMED por outro da lista de selecionados a qualquer momento.

Anexo II

Solicitação de credenciamento.

Carta proposta constando todos os procedimentos que se propõe a realizar codificado de acordo com os procedimentos apresentados no Termo de Referência.

Anexo III

Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 02/2023 do Processo nº 00054-00028030/2024-77 que concorda com os preços estabelecidos. Brasília – DF, em _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (nome da associação ou cooperativa), CNPJ n. _____, estabelecida na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Art. 53, do Decreto Federal nº 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo V

Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no subitem 3.2. do edital.

DECLARAÇÃO

_____(nome/razão social) inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2. do edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VI

Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada em _____, declara que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VII

Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento.

A credenciada deverá enviar, por ocasião da convocação para assinatura do Contrato de Credenciamento, o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o referido Contrato bem como as informações abaixo relacionadas:

- a) Edital de Credenciamento n. ____/____ de interesse;
- b) Nome da empresa;
- c) N. do CNPJ;
- d) Endereço completo;
- e) N. do CEP;
- f) Telefone: (DDD) ____-____;
- g) E-mail;
- h) Nome completo do Representante legal da empresa: (que irá assinar o credenciamento);
- i) N. do CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o credenciamento);
- j) N. do RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o credenciamento); e
- k) Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes).

Anexo VIII

Minuta de contrato de prestação de serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/____

NOS TERMOS , PROCESSO SEI N: ____-_____/____-__.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM _____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, CNPJ n. ____/____-____, localizada na _____, CEP: ____-____, telefone: (____) ____-____, representada por _____, Registro Geral n. ____/____-____ - SSP/____, CPF n. ____/____/____, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (DOC SEI n. ____), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (DOC SEI n. ____), da Decisão do Ordenador (DOC SEI n. ____), tudo com base no artigo 72 e artigo 74, inciso III, e demais disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

Fica dispensada da apresentação de garantia, nos termos do artigo 92, XII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de credenciamento.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a _____, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (DOC SEI n. ____) e a Proposta (DOC SEI n. ____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado da forma prevista no edital e seus anexos, sob o regime de credenciamento, segundo o disposto nos artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ _____(valor por extenso), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n. ____/____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os reajustes das tabelas fixas adotadas neste credenciamento poderão ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada e, somente após concordância expressa da PMDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:_____.

II – Programa de Trabalho:_____.

III – Natureza da Despesa:_____.

IV – Fonte de Recursos:_____.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____(valor por extenso), conforme Nota de Empenho n. _____, emitida em _____, sob o evento n. _____, na modalidade _____ (DOC SEI n._____).

Cláusula Sétima – Do preço e das condições do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

7.3 As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, imprerivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação;

7.4 A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

7.5 A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência;

7.6 As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas;

7.7 Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa;

7.8 O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante;

7.9 Caso o recurso de glosa citado no item 7. seja indeferido a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso;

7.10 Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

7.11 A Credenciante, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.13 Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso;

7.14 Os serviços em saúde objeto deste contrato serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas adotadas no Termo de Referência anexo.

Cláusula Oitava – Da Glosa

8.1 Reserva-se a Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas apresentadas em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.5 Não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento.

11.6 Informar mensalmente ao Fiscal do contrato todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado.

11.7 Informar mensalmente ao Fiscal do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

11.8 Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado.

11.9 Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

11.10 Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

11.11 Apresentar ao fiscal do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto.

11.12 Repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento dos honorários médicos decorrentes da prestação do serviço.

11.13 Apurar as irregularidades apontadas pela PMDF.

11.14 A responsabilidade por verificar a documentação e registro de seus associados junto aos Conselhos de Classe e que os mesmos encontram-se em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

11.15 Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

11.16 Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde ou executar os procedimentos nas instalações da credenciante.

11.17 Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura.

11.18 Apresentar ao Fiscal do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto.

11.19 Informar imediatamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas.

11.20 O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.21 Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

11.22 Não transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista em edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/2021, após o devido processo administrativo, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a extinção unilateral.

14.2 As multas, após o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, terão percentual de 1% a 10% calculadas com base no valor de nota de empenho realizada para credenciada, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei 14133/2021.

14.3 A contratada estará sujeita às penalidades descritas em lei, bem como em atos normativos oriundos do poder público.

Cláusula Décima Quarta – Da Extinção

16.1 O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista em edital, observado o disposto no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido consensualmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal

18.1 O Distrito Federal, por meio de Portaria do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até 10(dez) dias úteis ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 172 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, bem como ser devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, __ de _____ de _____.

Pelo Contratante: _____ - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: _____

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **WALDECI RAMALHO - CEL QOPM, Matr.0050498-X, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 27/06/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144476427** código CRC= **2CE84CE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00028030/2024-77

Doc. SEI/GDF 144476427